



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERABA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024**

**OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS  
INTERESSADA NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO VISANDO A  
OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DOS SERVIÇOS  
DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR.**

A **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o  
nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº  
340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP 18.285-000, por meio de  
sua procuradora devidamente credenciada, em atenção ao item  
10 do edital, vem à ilibada presença desta r. Comissão  
apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da  
desclassificação ocorrida no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024**,  
fundamentado nos motivos de fato e de direito a seguir  
expostos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Consoante o disposto no item 10 do edital, o  
prazo para interposição de recurso administrativo é de **3  
(três) dias úteis contados da data da lavratura da Ata.**

A ata da sessão pública com divulgação da  
vencedora no dia 18.10.2024, o que confere à recorrente o  
prazo até 23.10.2024.

Portanto, o presente é tempestivo.



**2. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO e RAZÕES DE INCONFORMISMO**

**DAS CONSOLIDAÇÕES DAS PROPOSTA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE UBERABA DO HOSPITAL JOSÉ ALENCAR.**

REFERÊNCIA	SEU	BHCL	ISAC	IGH	IDEIAS	INDSH	IDEAS
Valor Global 60 Meses	R\$ 479.126.515,20	R\$ 503.246.554,45	R\$ 504.859.838,37	R\$ 508.480.458,85	R\$ 535.621.185,11	R\$ 542.020.151,15	R\$ 558.327.225,00
Valor Mensal	R\$ 7.985.441,92	R\$ 8.387.442,57	R\$ 8.414.330,64	R\$ 8.474.674,31	R\$ 8.927.019,75	R\$ 9.033.669,19	R\$ 9.305.453,75
R\$ de Taxa	-	-	R\$ 251.484,68	R\$ 254.241,36	R\$ 178.706,43	-	R\$ 220.000,00
% de Taxa	-	-	3%	3%	2%	-	2%
OBS.:	Salário do Técnico de Enfermagem inferior ao piso 180 horas	-	-	Salário do Técnico de Enfermagem inferior ao piso 180 horas	valor de R\$178.706,43 está destinado a RH da sede	Salário do Técnico de Enfermagem inferior ao piso 180 horas	Planilha não abre salários

Inicialmente, importante ressaltar que as participantes SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (SEU), INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO (IGH) e o INSTITUTO NACIONAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH) dimensionaram o salário do técnico de enfermagem inferior ao piso nacional, referido na Lei nº14.434/2022.

Ou seja, além de não estipular o valor correto dos salários dos profissionais, as mesmas apresentaram valores incondizentes com o mercado.

Do mesmo modo, a participante INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL (IDEIAS) dimensionou valor de R\$ 178.706,43 (cento e setenta e oito mil setecentos e seis reais e quarenta e três centavos) para o setor de recursos humanos da sede, sem vislumbrar corretamente o edital, vez que tal rubrica não deveria ser dimensionada e incluída na proposta financeira.

Sabe-se que os recursos recebidos pela Administração Pública devem ser exclusivamente alocados para a execução dos serviços de saúde, mesmo que a sede tenha que disponibilizar agentes operacionais de RH para contribuição



no contrato entabulado entre a Organização Social e o Município.

Destaca-se também que a participante INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS apresentou planilha financeira sem destacar separadamente os valores correspondentes a cada salário, ou seja, não há como saber se o mesmo irá atender a todos os pisos federais, deixando todos a mercê de sua viabilidade.

Assim, seguimos para as demais razões individualmente:

### **2.1. Sociedade Educacional Uberabense (SEU)**

Em suma, após análise do projeto apresentado pela participante SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (SEU), pode-se destacar que o piso nacional para técnicos de enfermagem é de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), o que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor dimensionado pela empresa.

Ainda que fosse observado a carga horária praticada por estes profissionais, o salário apresentando na proposta é de R\$2.078,30 (dois mil e setenta e oito reais e trinta centavos) para os profissionais TÉCNICO DE ENFERMAGEM, que atuam em carga horaria de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Ou seja, o salário correto, de acordo com o novo piso, é de R\$2.720,45 (dois mil setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) para esta jornada de trabalho.

Tal fato explica o motivo do valor abaixo da participante, antes o não vislumbre de ordenamento legal, já que se consagrada vencedora, a mesma terá que realizar aditamento junto ao Município para conseguir poder arcar com as despesas corretas dos profissionais.

SEU	VALOR MENSAL	%	
COLABORADORES	R\$ 3.439.137,74	43%	49%
PEC DA ENFERMAGEM	R\$ 508.771,03	6%	



EQUIPES MÉDICAS	R\$ 2.126.387,50	27%	27%
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.911.145,65	24%	24%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.985.441,92</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

## 2.2. INSTITUTO NACIONAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)

O INSTITUTO NACIONAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO apresentou proposta financeira com valores incondizentes, vejamos a tabela colacionada abaixo:

INDSH	VALOR MENSAL	%	%
MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R\$ 3.478.886,12	39%	39%
TERCEIRIZAÇÃO MÉDICA	R\$ 4.038.762,50	45%	45%
INSUMOS	R\$ 617.800,00	7%	17%
SERVIÇOS TERCEIROS	R\$ 522.550,00	6%	
OUTRAS DESPESAS	R\$ 375.670,57	4%	
<b>RESULTADO</b>	<b>R\$ 9.033.669,19</b>	<b>100%</b>	<b>200%</b>

O grupo TERCEIRIZAÇÃO MÉDICA encontra-se com valor muito superior ao praticado pelo mercado, visto que corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total apresentado.

O piso para auxiliares de enfermagem e parteiras é de R\$ 2.375, o que corresponde a 50% do valor dos enfermeiros.

O salário apresentando na proposta é de R\$2.156,72 para os profissionais que atuam em carga horária de 36 horas semanais. O salário correto de acordo com o novo piso é de R\$2.720,45 para esta jornada de trabalho.

### 2.3. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL (IDEIAS)

A participante INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL apresentou valor total incompleto, vejamos:

IDEIAS	VALOR MENSAL	%
PESSOAL	R\$ 5.880.400,83	67%
OUTRAS DESPESAS	R\$ 415.000,00	5%
INSUMOS	R\$ 570.000,00	6%
SERVIÇOS TERCEIROS	R\$ 1.920.638,77	22%
SERVIÇO MÉDICO	R\$ 2.756.929,19	
RESULTADO	R\$ 8.786.039,60	100%

O valor de serviços médicos não está na somatória do valor total apresentado, ou seja, fora feito o dimensionamento do grupo, mas não foi acrescentado ao valor final, deixando a Comissão e demais participantes crentes de que o valor apresentado estaria correspondendo a todas as rubricas destacadas.

### 2.4. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS - 5º

A participante INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE apresentou valor total incompleto, vejamos:

IDEAS	VALOR MENSAL	%
PESSOAL	R\$ 3.778.059,39	41%
OUTRAS DESPESAS	R\$ 269.360,00	3%
INSUMOS	R\$ 783.850,00	8%
SERVIÇOS TERCEIROS	R\$ 1.445.342,22	16%



SERVIÇO MÉDICO	R\$ 3.028.842,14	33%
RESULTADO	R\$ 9.305.453,75	100%

O valor de serviços médicos não está na somatória do valor total apresentado, ou seja, fora feito o dimensionamento do grupo, mas não foi acrescentado ao valor final, deixando a Comissão e demais participantes crentes de que o valor apresentado estaria correspondendo a todas as rubricas destacadas.

## 2.5. INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO (IGH)

A participante INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO apresentou valor total incompleto, vejamos:

IGH	VALOR MENSAL	%	%
PESSOAL	R\$ 3.005.507,23	35%	35%
OUTRAS DESPESAS	R\$ 254.241,36	3%	3%
INSUMOS	R\$ 1.171.576,02	14%	14%
SERVIÇOS TERCEIROS	R\$ 1.420.837,21	17%	48%
SERVIÇO MÉDICO	R\$ 2.622.512,50	31%	
RATEIO SEDE	R\$ 254.241,36		
RESULTADO	R\$ 8.474.674,32	100%	100%

O valor de rateio para sede não está na somatória do valor total apresentado, ou seja, fora feito o dimensionamento do grupo, mas não foi acrescentado ao valor final, deixando a Comissão e demais participantes crentes de que o valor apresentado estaria correspondendo a todas as rubricas destacadas.

No mesmo sentido, pode-se destacar que o piso nacional para auxiliares de enfermagem é de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor dimensionado pela empresa.



O valor dimensionado para os técnicos de enfermagem também traz erros, já que o salário apresentando na proposta é de R\$2.060,16 para os profissionais que atuam em carga horária de 36 horas. O salário correto de acordo com o novo piso é de R\$2.720,45 para esta jornada de trabalho.

## 2.6. INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA (ISAC)

Após análise dos documentos apresentados, fora constatado que a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) das 1ª e 2ª Instâncias** exigida pelo item 6.1.4.1., encontra-se vencida desde 25 de junho de 2024.

 **TJDFT** Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/06/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC**  
14.702.257/0001-08

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) através dos Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/06/2024  
Selo digital de segurança: **2024.CTD.S2G7.RH3A.DW4M.3JUW.SCT0**  
\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





Considerando que a entrega dos envelopes e a sessão pública foi realizada em **27 de julho de 2024**, a certidão já estava expirada nesta data.

Dessa forma, a apresentação de documentos fora do prazo compromete a validade da participação do referido concorrente, inviabilizando a continuidade na concorrência.

A falta de documentos válidos pode violar princípios legais, como por exemplo, o da isonomia (igualdade entre os licitantes) e da competitividade, pois pode permitir que um licitante concorra em condições desiguais ao demais participantes.

Assim, o concorrente desatendeu o documento soberano de um processo licitatório, o edital e não devendo prosperar a classificação

Silvio de Salvo Venosa, em suas obras sobre Direito Administrativo, discute que o descumprimento das exigências do edital pode levar à desclassificação do licitante. Ele enfatiza a importância da formalidade nos processos licitatórios para garantir a transparência e a concorrência justa:

*"O descumprimento das condições estabelecidas no edital pode levar à desclassificação, salvo situações que não comprometam a essência do certame."<sup>1</sup>*

Venosa defende que as exigências editalícias devem ser observadas rigorosamente, pois garantem a legalidade e a segurança do certame.

Quanto ao tema, devemos mencionar o doutrinador Marçal Justen Filho, já que em suas obras sobre licitações, aborda a importância das exigências editalícias e as consequências do seu descumprimento:

---

<sup>1</sup> **VENOSA, Silvio de Salvo.** *Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2021





*“As exigências contidas no edital têm como finalidade garantir a idoneidade e a capacidade dos licitantes, bem como a regularidade do processo licitatório.”<sup>2</sup>*

Vale ressaltar também que o edital menciona no item 3.2:

**3.2 - Serão DESCLASSIFICADAS da disputa aquelas empresas que não atenderem ao disposto deste instrumento convocatório e seus anexos.**

Assim, requer-se que seja considerada a **DESCLASSIFICAÇÃO** do **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**, por não atender aos requisitos legais e regulamentares exigidos para o presente processo.

Seria uma ofensa a r. Comissão declarar como habilitada uma empresa que se quer atendeu as exigências do instrumento convocatório.

Há evidente afronta ao artigo 5º da Lei nº 14.133/21, vez que não se obedece à isonomia e ao julgamento objetivo. Ainda existe ofensa ao artigo 5º do mesmo diploma, vez que a Comissão tem o dever de vinculação ao instrumento convocatório, não havendo margens, dentro das expressas linhas convocatórias, para subjetivismos de interpretação:

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

<sup>2</sup> **JUSTEN FILHO, Marçal.** *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 3. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2020.



como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657,  
de 4 de setembro de 1942.

Pautar-se pelo julgamento objetivo não significa rigor excessivo, mas, tão-somente a aplicação da lei, no que tange à vinculação ao instrumento convocatório. Não podemos confundir o formalismo moderado com o dirigismo.

### **3. DO REQUERIMENTO FINAL**

Diante do exposto, requer-se a esta ilustre Comissão Especial de Contratação o recebimento e processamento do presente recurso, com a consequente reavaliação da decisão, com a devida desclassificação da SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (SEU) e das demais participantes INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA (ISAC), INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO (IGH), INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL (IDEIAS), INSTITUTO NACIONAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH).

Caso este não seja o entendimento da respeitável Comissão, o que se admite apenas por argumentação, requer-se a imediata remessa à autoridade superior, por medida da mais lúdima Justiça.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Cesário Lange/SP, 23 de outubro de 2024.

*Roberto J*

*Assinado digitalmente*




**BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**  
**ROBERTO GONELLA JUNIOR**  
**PROVEDOR**

## Página de assinaturas



**Roberto Junior**  
048.461.708-70  
Signatário

### HISTÓRICO

- 23 out 2024**  
15:31:24  **Aline de Oliveira Lourenço** criou este documento. ( Email: zlbadvogados@gmail.com, CPF: 303.389.888-23 )
- 23 out 2024**  
15:34:36  **Roberto Gonella Junior** (Email: roberto.gonella@hotmail.com, CPF: 048.461.708-70) visualizou este documento por meio do IP 189.40.89.88 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 23 out 2024**  
15:34:36  **Roberto Gonella Junior** (Email: roberto.gonella@hotmail.com, CPF: 048.461.708-70) assinou este documento por meio do IP 189.40.89.88 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

